



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PORTARIA N° 557/24 SEMEC**

*Dispõe sobre os critérios para Composição da Turma de Jardim I e Jardim II da Unidade Escolar de Educação Infantil EMEI Profº “Vanderlei Cecatto” da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2025 e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei n° 9394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação; considerando a necessidade de definir critérios que visem á composição das turmas do Jardim I e II na Escola Municipal de Educação Infantil Professor Vanderlei Cecatto de Santo Antonio do Leste e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Determinar que a organização e a composição da turma do Jardim I e II na Unidade Escolar, serão feitas obedecendo aos Critérios das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil.

**Art. 2°** O regime de funcionamento dessa turma deve atender prioritariamente às necessidades da comunidade, **família em situação de vulnerabilidade ou aqueles que não tem condições de pagar uma babá** para cuidar de seu filho, **visto que tem comprovado que o rendimento da família seja no máximo dois salários mínimos.**

**Art. 3°** Na composição das turmas segue os seguintes critérios:

**Jardim I:** Mínimo 08 alunos e máximo 12 alunos por turma.



**Idade:** 01 ano completo ou a completar até 31 de março do ano Letivo corrente.

(Professor Titular e 01 Auxiliar de Sala)

**Jardim II:** Mínimo 15 alunos e Máximo 18 alunos por turma.

**Idade:** 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março do Ano Letivo corrente. *(Professor Titular e 01 Auxiliar de Sala)*

**Parágrafo Único:** Serão matriculados nessas turmas de Jardim I e II somente alunos residentes no perímetro urbano. Caso as turmas atinjam o máximo de alunos, haverá possibilidade de abrir novas turmas.

**Art. 4°** A metodologia da Educação Infantil deverá se utilizar de atividades lúdicas, em que o professor tem a função de propor desafios para o desenvolvimento sócio - afetivo, cognitivo, físico e psicomotor da criança e de estabelecer estratégias, possibilitando a construção de seus conhecimentos.

**Art.5°** - Dadas às características peculiares do desenvolvimento da criança de 2 anos, a Educação Infantil cumprirá sempre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar.

**Art. 6°** - Compete à Assessoria Pedagógica Municipal orientar, acompanhar e fiscalizar a composição da turma, bem como, a organização do Quadro de pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

**Art. 7°** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 8°** - A direção da escola que porventura descumprir orientação desta portaria será responsabilizada pelos seus atos.

**Art.9°** Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com vigência no ano letivo/2025, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio do Leste- MT, 31 de outubro de 2024

Atenciosamente

Nilson Barbosa da Silva

**Secretário Municipal de Educação**